



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 189/2018

em 9 de março de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

33/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a Lei Estadual Complementar Nº 1.261 de 29 de abril de 2015; “Que Estabelece Condições e Requisitos Para a Classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá Providências Correlatas”;

considerando as orientações da Associação dos Municípios de Interesse Cultural e Turístico, em relação às políticas para o setor;

considerando que a Lei Municipal nº 6.164/2016, ficou com vários itens em desacordo com a condições e requisitos para classificação de município com interesse turístico, sendo necessário a adequação do nosso Município dentro das condições estabelecidas;

considerando que o turismo é uma atividade que envolve diversos setores da sociedade e requer concentração de esforços para o desenvolvimento do setor no município;

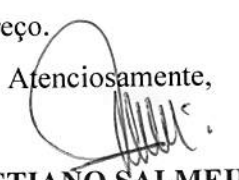
considerando o grande potencial local, ainda inexplorado nas áreas do Turismo Cultural, Rural, Comercial, Gastronômico e Religioso, dentre outros;

considerando o papel de articulação e fomento do poder público para impulsionar o desenvolvimento do setor;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

33/18

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

ART. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR, que constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o
Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e
fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao
desenvolvimento turístico do Município de Birigui.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos
pares, em votação secreta, permitida a recondução

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo
presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal
cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta
Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do
COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser
reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros
segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da
respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos
seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham
indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas
especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os
interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato
de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e,
também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos municipais, estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

ART. 2º. O COMTUR de BIRIGUI fica assim constituído:

I. Do Poder Público:

1. Um representante do Turismo;
2. Um representante da Cultura;
3. Um representante do Meio Ambiente;
4. Um representante da Educação;
5. Um representante do Gabinete;
6. Um representante do Desenvolvimento Econômico; e,
7. Um representante do Serviço Público.

II. Da Iniciativa Privada:

1. Um representante dos Meios de Hospedagem;
2. Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
3. Um representante das Agências de Viagens;
4. Um representante dos Produtores de Eventos;
5. Um representante da Associação Comercial de Birigui;
6. Um representante dos Transportadores Turísticos;
7. Um representante do Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR;
8. Um representante da Associação dos Artesãos de A à Z;
9. Um representante do Senac – Birigui;
10. Um representante do Instituto Federal Campus Birigui;
11. Um representante da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui;
12. Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

13. Um representante do Sindicato dos Empregados do Comércio;
14. Um representante do Sindicato das Indústrias de Calçados – SINBI; e,
15. Um representante dos Taxistas.
16. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e,
17. Um representante do Rotary Club de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

ART. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

- IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- X. Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XI. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- XIII. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;
- XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria a prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII. Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.
- XIX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XX. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,
- XXI. Organizar e manter o seu Regimento Interno.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos membros do COMTUR;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- V. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- VII. Proferir o seu voto apenas para desempate.

ART. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- V. Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- VI. Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

ART. 6º. Compete aos Membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV. Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX. Votar nas decisões do COMTUR.

ART. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

ART. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

ART. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

ART. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

ART. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

ART. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

ART. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

ART. 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo que as mesmas são consideradas de relevante interesse



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

público.

ART. 15. Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

ART. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

ART. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 6.164, de 4 de março de 2016.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal